

REGRAS PARA A CRIAÇÃO E DESEMPENHO DOS GRUPOS DE ESTUDO DA LIGA PANAMERICANA DE ASSOCIAÇÕES DE REUMATOLOGIA (PANLAR)

O objetivo da formação dos grupos de estudo PANLAR (GE-PANLAR) é criar um âmbito de trabalho que promova a pesquisa e a educação nas múltiplas áreas da sub especialização de nossa especialidade, na qual os reumatologistas de PAN-AMERICA possam participar e ou desenvolver projetos que permitam avançar no conhecimento científico e na educação da Reumatologia.

Os grupos de estudo são associações voluntarias de membros PANLAR que desejam aprofundar no estudo de uma área da nossa especialidade, que em sintonia com o propósito do PANLAR ajudam a desenvolver uma Reumatologia de excelência nas Américas, sendo o principal fornecedor da educação e ciência, modelo de pratica e referência em Reumatologia na nossa região geográfica.

O espirito do regramento inclui dois aspectos fundamentais: 1) Facilitar o desenvolvimento e o trabalho dos grupos de estudo, num ambiente inclusivo e 2) Os grupos de estudo não são independentes, e devem se ajustar aos lineamentos e decisões do PANLAR.

Artigo 1. Do Objetivo: O objetivo principal dos GE-PANLAR é desenvolver projetos de investigação e/ou educação nas diferentes áreas da Reumatologia

Artigo 2. Dos Membros: Poderão ser membros do GE-PANLAR qualquer membro que deseje participar nos mesmos. Um membro do PANLAR pode ser membro de quantos GE-PANLAR deseje. Para ser membro somente se necessita uma solicitação por escrito dirigida ao coordenador do GE-PANLAR, e uma comprovação que confirme que é membro de alguma Sociedade ou Associação membro de PANLAR.

Artigo 3. Do financiamento: Os GE-PANLAR poderão ter alguma das seguintes fontes de financiamento:

- 1) Fundos destinados pelo PANLAR para os GE-PANLAR. Os GE-PANLAR poderão solicitar fundos a PANLAR para projetos específicos, apresentando o projeto e seu orçamento. Esses projetos serão avaliados e feita a sugestão da aprovação / reprovação pelo comitê de Grupos de Estudos e finalmente aprovados pelo Comitê Executivo. Também poderão aceder aos fundos específicos que o PANLAR ponha a disposição, e que se regerá pelos regramentos correspondente. Todas as solicitações devem ser dirigidas ao Subcomitê de Grupos de Estudo, quem o subirá com uma sugestão de aprovação / reprovação ao Comitê de

Educação. No caso de ser aprovado deve ser enviado ao Subcomitê de Aprovação de Projetos do Comitê de Finanças. Cada um deles subirá o seu ditame ao Comitê Executivo. O comitê de Educação determinará sobre a pertinência científica do projeto e o Subcomitê de Aprovação de Projetos decidirá sobre as possibilidades econômicas do PANLAR de financiar o mesmo. A decisão final será do Comitê Executivo tendo como base a ambas análises.

- 2) Obtenção de subsídios para projetos específicos, com orçamentos dedicados. Esses subsídios poderão ser solicitados pelos GE-PANLAR a qualquer ente financiador, com a aprovação do Comitê Executivo, por recomendação do Subcomitê de Grupos de Estudo, e o Comitê de Educação. Os fundos obtidos ingressarão nas contas de PANLAR, e serão administrados por PANLAR, de acordo ao orçamento apresentado. Devera se considerar no orçamento um 10% extra como condição pela administração do orçamento (overhead) que ficara para PANLAR. Para esses projetos se poderá solicitar /obter subsídios adicionais com os fundos que ingressam a outros organismos/instituições. Os mesmos deverão ser informados ao Subcomitê de Grupos de Estudo do PANLAR.
- 3) Obtenção de subsídios sem restrições não ajustados ao orçamento. Esses subsídios poderão ser solicitados pelos GE-PANLAR, com a aprovação do Comitê Executivo, com a recomendação do Subcomitê de Grupos de estudo e o Comitê de Educação, ou pelo PANLAR diretamente para projetos específicos (por Exemplo, Elaboração de recomendações de tratamentos, elaboração de revisões sistemáticas, desenvolvimento de cursos educativos, etc.). Esses fundos ingressarão ás contas de PANLAR e serão administrados por PANLAR, e utilizados de acordo a um orçamento elaborado pelo GE-PANLAR solicitante do subsidio. Se sobrar algum fundo remanente, o destino dos mesmos será decidido pelo Comitê Executivo do PANLAR, quem dará prioridade para a sua utilização nos projetos vindos do GE-PANLAR, gerador dos fundos.

Artigo 4. Da aprovação de solicitudes e projetos

Todos os projetos, solicitudes, recomendações, etc., que os GE-PANLAR quiserem apresentar por iniciativa própria a PANLAR deverão ser encaminhados ao Subcomitê de Grupos de Estudo, que analisará e subira com um ditame ao Comitê de Educação em um lapso de tempo não maior de 20 dias. O Comitê de Educação resolverá aqueles assuntos que estejam dentro do seu âmbito em um lapso não maior de 20 dias e subirá também dentro desse lapso aquelas solicitações ou projetos que não possa/deva resolver ao Comitê Executivo.

Aqueles que são chamados para a apresentação de projetos gerais ou específicos deverão se reger pelos regamentos dessas convocatórias. Situações especiais que estejam contempladas em outra regulamentação seguirão o caminho dessa regulamentação (exemplo: chamados especiais de subsídios, chamados especiais de colaboração de educação, etc.)

Artigo 5. Das Responsabilidades e obrigações

Os GE-PANLAR terão as seguintes responsabilidades:

- 1) Apresentar pelo menos um projeto de pesquisa ou de educação anual. Isto não será necessário no caso de ter em funcionamento um projeto de maior duração (ex.: projetos de vários anos de duração). Este projeto deve ser apresentado em alguma reunião científica relacionado com PANLAR (Congressos, cursos, etc. PANLAR, ou Congressos Nacionais de Sociedades Membro do PANLAR).
- 2) Colaborar na promoção e organização de atividades científicas da área correspondente que se encontre na agenda de atividades de PANLAR.
- 3) Caso solicitem poderão ter um espaço na página WEB de PANLAR, e será responsabilidade do GE-PANLAR manter atualizada essa página. Essa página terá um formato similar em todos os GE-PANLAR de acordo com a imagem geral da página do PANLAR. Esse formato será definido pelo Subcomitê de Grupos de Estudo.
- 4) Os GE-PANLAR Não poderão organizar reuniões científicas (simpósios, congressos, jornadas). Caso queiram realizar alguma dessas atividades, terão que solicitar ao Comitê Executivo do desenvolvimento de Curso e Congressos.
- 5) Os GE-PANLAR poderão organizar cursos (presenciais ou virtuais), porém deverão ser aprovados pelo Subcomitê de Grupo de Estudo e pelo Comitê de Educação de PANLAR

Artigo 6. Da Organização dos GE-PANLAR

Os grupos de estudo formam parte do Comitê de Educação e Ciência do PANLAR. A coordenação geral dos grupos estará a cargo do Subcomitê de Grupos de Estudo quem informara ao Comitê de Educação e ciência.

Cada grupo de estudo terá um Coordenador e um Vice Coordenador que serão elegidos por todos os membros do GE-PANLAR por maioria simples, e deverão ser ratificados pelo Subcomitê de Grupos de Estudo. A duração dos cargos será de dois anos e a eleição se realizara no mesmo período que as eleições de Comitê Executivo e Conselho Diretivo do PANLAR. O cargo poderá ser renovado tantas vezes como o desejem seus membros, porem a renovação depois de dois períodos consecutivos deve ser ratificada pelo Comitê Executivo de PANLAR.

Cada GE-PANLAR poderá ter de forma adicional, alguma outra estrutura de organização interna, sempre e quando respeite o espírito desse regramento. Essa organização deve ser apresentada e aprovada pelo Subcomitê de Grupos de Estudo e ratificada pelo Comitê Executivo.

Artigo 7. Do Coordenador:

- 1) Serão responsabilidade e obrigação do coordenador:
- 2) Apresentar um informe anual das atividades do GE-PANLAR ao Comitê de Educação e ciência e ao Comitê Executivo do PANLAR.
- 3) Apresentar os projetos do Grupo de Estudo a quem corresponda.
- 4) Manter os vínculos de comunicação com o Comitê de Grupos de Estudo.

- 5) Manter uma lista atualizada dos membros do GE-PANLAR que deve enviar anualmente ao Comitê de Educação e ciência e a Secretaria administrativa do PANLAR.
- 6) Apresentar um informe anual financeiro do GE-PANLAR.

Artigo 8. Da criação de um Grupo de Estudo

Qualquer membro do PANLAR poderá solicitar a criação de Grupos de Estudo. Para isso deverão apresentar ao Comitê de Grupos de Estudo: os objetivos, atividades prévias ou projetadas e um projeto a realizar durante o primeiro ano de sua criação. Também deverão apresentar um coordenador e vice coordenador para que sejam ratificados pelo Comitê Executivo.

Para se constituir como Grupo de Estudo de PANLAR, deverão contar com ao menos 10 membros de forma inicial.

O Comitê Executivo e/ou o Conselho Diretivo poderão encarregar a pessoas que considerem idôneas a criação de algum grupo de estudo que considerem de interesse para o PANLAR.

Artigo 9. Da Dissolução de um Grupo de Estudo

O Comitê de Grupos de Estudo poderá solicitar ao Comitê Executivo a dissolução de um Grupo de Estudo, por falhas no funcionamento (não cumprir com suas obrigações), ou alguma outra razão que considere válida. A decisão definitiva da sua dissolução será do Conselho Diretivo.

Artigo 10. De outro Tipo de Grupos

Os acordos entre PANLAR e grupos constituídos de forma independente prévio a este regramento e que contem com organização e pessoa jurídica serão considerados grupos especiais e deverão ter um memorando de entendimento com o PANLAR que será regulamentado pelo comitê de governo. Os grupos de trabalho com objetivos diferente aos de um grupo de estudo deverão submeter uma aplicação e serão avaliados também pelo subcomitê de grupos especiais.

De igual forma PANLAR pode realizar convênios temporais ou permanentes com grupos especiais e ou com outras associações ou organismos (Universidades, etc.) para projetos globais ou específicos, temporários ou permanentes, que deverão sempre serem regidos por Memorandos de entendimento entre o PANLAR e o organismo, grupo ou associação.

Artigo 11. Dos benefícios de ser Membro de um GE-PANLAR.

1. Os membros dos Grupos GE-PANLAR poderão se anunciar como membros do mesmo no seu Curriculum Vitae
2. Os membros do GE-PANLAR terão descontos nas inscrições a todas as atividades educativas do PANLAR.
3. Os membros do PANLAR poderão ser membros do Subcomitê de Grupos de Estudo se são elegidos pelo Comitê Executivo do PANLAR.

4. Os GE-PANLAR podem assessorar ao comitê científico das reuniões científicas de PANLAR sobre temas que deveriam ser tratados nos mesmos, assim como indicar exponentes para os distintos temas.
5. Os GE-PANLAR poderão utilizar o logo de PANLAR no anuncio e desenvolvimento de suas atividades

Artigo 12. De situações não contempladas.

Qualquer situação não contemplada no presente regramento será resolvida pelo Comitê Diretivo de acordo com a sugestão do Comitê de Governo

BORRADOR